



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL

Comunicado Nº 3/2024/SFB

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Aos (Às) Srs. (as) Gestores (as) do Cadastro Ambiental Rural nos Estados e no Distrito Federal,

Assunto: Indisponibilidade Programada do SICAR.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.008681/2022-48.

Senhores Gestores,

1. A Diretoria de Regularização Ambiental Rural (DRA), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB)/Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e a Diretoria de Cadastro Ambiental Rural (DICAR), da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado (SETE)/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no exercício de suas respectivas competências, em conformidade com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 11.731, de 10 de outubro de 2023, que tratam, dentre outros temas, da regularização ambiental e de seus instrumentos de gestão, comunicam que:
2. O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) passará por um processo de migração para uma nova infraestrutura digital a partir de 09/02/2024, com previsão de conclusão em 29/02/2024. Essa medida visa transferir o sistema para uma nova infraestrutura, em atendimento à Lei Federal nº 14.600/2023.
3. No período de indisponibilidade, não será possível receber ou integrar informações referentes a novos cadastros ou retificações, realizar análises, efetuar novos cadastros na Central do Proprietário/Possuidor, ou realizar qualquer outra ação relacionada à edição de dados no sistema.
4. Todavia, é relevante destacar que as consultas ao SICAR permanecerão disponíveis, incluindo aquelas efetuadas por instituições financeiras por meio do Sistema de Operações do Crédito Rural (SICOR) e do Proagro.
5. Na oportunidade, renovamos nossos compromissos com a contínua melhoria dos processos de gestão do CAR, bem como, também, com o aperfeiçoamento do SICAR como sistema de suporte à regularização ambiental dos imóveis rurais no Brasil, em cumprimento ao Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais regulamentos, considerando a distribuição de competências entre a União e os entes federativos.
6. Sem mais, enfatizamos que a DRA/SFB/MMA e a DICAR/SETE/MGI permanecem à disposição para prestar os esclarecimentos e oferecer o apoio às Unidades Federativas, caso necessário.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Diretor de Regularização Ambiental Rural

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

HENRIQUE DE VILHENA PORTELLA DOLABELLA

Diretor do Cadastro Ambiental Rural

Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor(a)**, em 22/01/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Vilhena Portella Dolabella, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556128** e o código CRC **35325361**.